



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" PROJETO DE LEI Nº 016/92 "

Data: 24 de abril de 1992.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

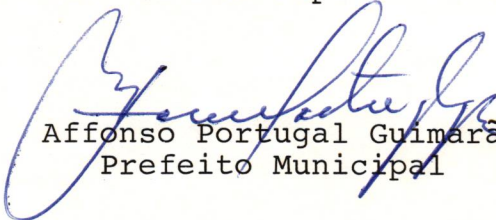
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento, de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento da prestação do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotação específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

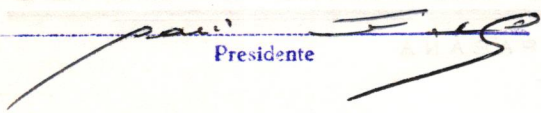
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 967 de, 10 de fevereiro de 1992.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 24 de abril de 1992.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

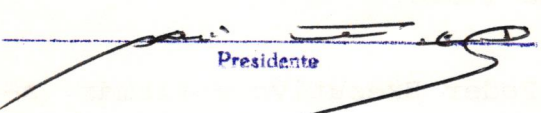
APROVADO

Sala das Sessões 27 / 04 / 92


Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 28 / 04 / 92


Presidente